



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3998 DE 13 DE MAIO DE 2025

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3582/2022.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do art. 1º da lei 3582/2022:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização, a venda, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso em todo o território do município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art.2º. Altera a redação do art. 3º da lei 3582/2022:

Art. 3º A utilização, a venda, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza, que contenham estampido ou efeitos sonoro ruidoso, sujeitará os responsáveis, pessoa física ou jurídica, a punição progressiva com pagamento de multa, sem prejuízo de outras sanções prevista na legislação estadual e federal. Além de punições administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei a fim de fixar valores inerentes às multas, bem como definir mecanismo e órgão fiscalizador responsável.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de maio de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 5/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1

